COMISSÃO DE PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 254/2023 e EMENDAS DE N. 01 AO 15.

Autoria PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: RENATO ZUCOLOTO

PARECER

INTRODUÇÃO

Na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Chefe do Executivo encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei que busca aprovar o Plano Municipal de Educação de Ribeirão Preto, que recebeu o nº 254/2023.

A matéria em análise, conforme consta em seu Anexo Único, terá vigência de 10 anos, em consonância, com o Plano Nacional de Educação, podendo ser revista a qualquer tempo, caso haja alteração do Plano Nacional antes do interregno mencionado.

Referido plano contempla a **proposta educacional a ser implementada no Município de Ribeirão Preto**, para o próximo decênio, com suas estratégias e correspectivas metas.

Lido em Plenário, foi o projeto remetido à esta Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação e às demais Comissões

PARECER CCJR Nº 27/2024 AO PL Nº 254/2023- Recebido em 29/02/2024 11:09:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 04B3-F3CD-CAEB-DDCD.

Permanentes vinculadas à matéria, conforme o Regimento Interno (Resolução nº 174/2015).

Designado o Relator para referido projeto de Lei, foram iniciados os estudos e pesquisas objetivando a definição das metas e outros aspectos da matéria proposta.

No tocante à legislação que disciplina a matéria em análise, destacamos a Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto e a Constituição do Estado de São que dizem

Lei Orgânica de Ribeirão Preto

(...)

Art. 179 - O Município exercerá sua competência na área da educação através de órgão da administração direta, com base no plano municipal de educação, de duração plurianual, e na forma do que dispuser a lei a que se refere o artigos 240 e 241 da Constituição do Estado, no que diz respeito ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1o. - O plano municipal de educação integrará o plano plurianual do Município e articular-se-á com os planos nacional e estadual de educação.

Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 240 - Os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

Artigo 241 - O Plano Estadual de Educação, estabelecido em lei, é de responsabilidade do Poder Público Estadual, tendo sua elaboração coordenada pelo Executivo, consultados os órgãos descentralizados do Sistema Estadual de Ensino, a comunidade educacional, e considerados os diagnósticos e necessidades apontados nos Planos Municipais de Educação.

Nessa mesma linha, o projeto também se encontra consonante com os planos nacional e estadual de educação (Leis 13.005/2014(Federal) e 16.279/2016(Estadual).

Estabelecidas essas argumentações iniciais, passamos a discorrer sobre a matéria em deliberação.

Para melhor ilustrarmos o objetivo do Chefe do Executivo, concernentemente a presente propositura legislativa, passamos a reproduzir parte da justificativa a ela apresentada, constante do Ofício Nº

PARECER CCJR Nº 27/2024 AO PL Nº 254/2023- Recebido em 29/02/2024 11:09:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 04B3-F3CD-CAEB-DDCD.

3.255/2023-CM, de 04 de dezembro de 2023, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, ilustre Vereador Franco Ferro, que é a seguinte:

“..

Of. n.º 3.255/2023-C

O presente projeto de lei visa aprovar o Plano Municipal de Educação de Ribeirão Preto – PME, em atendimento ao artigo 7º da Lei Complementar nº 2.866, de 2018, que prevê a implantação de política urbana por meio de instrumentos de planejamento previsto no Plano Diretor, entre elas o Plano Municipal de Educação.

Informamos que, por meio do Decreto Municipal Decreto nº 292/2021, foi instituída a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação (PME), com o objetivo de atualizar a proposta do Documento-Base, elaborada em 2015, e coordenar as Audiências Públicas, a fim de garantir um amplo e qualificado debate com a sociedade a respeito do aludido documento.

A Comissão Coordenadora da Adequação do Texto-Base do Plano Municipal de Educação foi nomeada, inicialmente, por meio da Portaria nº 1075/2018, publicada no Diário Oficial do Município do dia 22 de agosto de 2018. Foram realizadas audiências públicas nas datas previstas, de acordo com o Edital nº 01/2023. As audiências presenciais foram transmitidas de forma concomitante pelo Canal no Youtube "Escolas Municipais de Ribeirão Preto". No total, foram realizadas 06 (seis) audiências, todas presenciais e realizadas em local centralizado - Centro Universitário Moura Lacerda.

As contribuições escritas também puderam ser realizadas por meio de formulário on-line até a data de 28 de fevereiro de 2023, em endereço on-line amplamente ivulgado no decorrer da transmissão das audiências e em aba centralizada no Portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Acrescentamos que todas as sugestões apresentadas foram analisadas, sendo acolhidas as com possibilidade de inclusão no Plano. As sugestões não acolhidas foram devidamente fundamentadas em relatório elaborado pela Comissão Coordenadora.

PARECER CCJR Nº 27/2024 AO PL Nº 254/2023- Recebido em 29/02/2024 11:09:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 04B3-F3CD-CAEB-DDCD.

O Plano Municipal de Educação foi encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para elaboração do impacto financeiro-orçamentário, tendo em vista os custos gerados para sua implementação, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, segue em anexo, a análise e avaliação de impacto orçamentário e financeiro, bem como declaração da Secretaria da Fazenda, de que o Plano Municipal de Educação possui adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual.

Informamos ainda que a Minuta do Projeto de lei juntamente com o Plano Municipal da Educação foi submetido à apreciação do Conselho Municipal da Educação, que foi aprovada, conforme ofício em anexo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
….”

Compõem o projeto as seguintes peças e anexos:

- Projeto de Lei 254/2023.
- Anexo I PLANO MUNICIPAL D EDUCAÇÃO
- Resumo do Custo Financeiro das Ações constantes das páginas 1.132/1.135
- Ofício e Ata do Conselho Municipal de Educação constantes das páginas 1.141/1.142
- E documentos outros de importância.

Óbvio se constitui que o presente projeto de lei, que busca aprovar o Plano Municipal de Educação, observa a Constituição Federal, art. 214, Lei Federal n. 13.005/2014(Plano Nacional de Educação) e Lei Estadual n. 16.279/2016(Plano Estadual de Educação).

PARECER CCJR Nº 27/2024 AO PL Nº 254/2023- Recebido em 29/02/2024 11:09:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 04B3-F3CD-CAEB-DDCD.

Outrossim, o presente projeto de lei visa definir os programas, atividades, projetos e metas, e ainda as prioridades da Administração Pública Municipal, como também demonstra conformidade com o PPA-22-25, LDO E LOA vigentes, e por isto também, se encontra a estabelecer parâmetros de execução orçamentária durante a implementação plano preconizada.

O projeto do Plano Municipal de Educação foi exaustivamente debatido por esta Comissão Permanente, juntamente com a Comissão de Educação e com diversos seguimentos da sociedade civil. Centrou-se nossa análise quanto:

a) austeridade na gestão dos recursos públicos, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) modernização da ação governamental como previsto nos Planos de Educação Nacional e Estadual;

c) participação da sociedade organizada e entidades representativas do Município;

d) diretrizes gerais;

e) plano plurianual para o período 2022/2025;

f) metas e prioridades da Administração;

g) dos critérios e normas de controle;

h) elaboração do orçamento e sua execução;

i) orçamento fiscal;

j) definição dos mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados;

l) demanda por Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental não atendida na rede pública;

DO PROJETO

PARECER CCJR Nº 27/2024 AO PL Nº 254/2023- Recebido em 29/02/2024 11:09:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 04B3-F3CD-CAEB-DDCD.

A proposta refere-se as metas e prioridades da Administração Pública Municipal quanto ao tema EDUCAÇÃO PLANEJADA, no âmbito de sua competência, para os próximos 10 anos.

Trata ainda, o referido PLANO, da questão do orçamento fiscal, do orçamento e investimentos necessários no período, com análise criteriosa do impacto financeiro e orçamentário no período envolvido, devidamente amparado em pareceres dos órgãos competentes da própria administração municipal.

Sendo que, inicialmente foram apresentadas 15 (quinze) emendas, conforme anexos ao projeto de lei em análise. Há, ainda uma sugestão de emenda elaborada pelo Vereador França, que não mereceu acolhimento por esta Comissão, em razão de não ter sido objeto de apreciação em audiência pública.

É oportuno e pertinente ressaltar que *ESTA COMISSÃO PERMANENTE COMO DE PRAXE UTILIZOU DE TODOS OS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO QUE DISPÕE PARA INFORMAR A POPULAÇÃO RIBEIRÃOPRETANA PARA PARTICIPAREM DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SEM COM ISSO PROMOVER ALTOS CUSTOS AO COFRE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL TUDO EM PLENA CONFORMIDADE COM O* art. 48, parágrafo único, inciso I, *DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL* Nº 101/00, DA PRÓPRIA CONSTITUIÇAO FEDERAL, LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO.

As audiências públicas foram realizadas em 05 de fevereiro de 2024 e 26 de fevereiro de 2024, nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme comprova documentos juntados ao presente projeto.

Encontra-se acostado aos autos vasta documentação comprobatória da ampla divulgação das audiências públicas e de sua realização.

Destaque-se o júbilo desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Educação quanto à participação popular ocorrida nas duas audiências ocorridas.

Outra observação importante, imprescindível que deve ser elencada neste parecer é que as sugestões da população, das comunidades, das associações, das organizações, enfim de todas as pessoas e segmentos que participaram das reuniões, com certeza, foram em sua maior parte aproveitadas, conforme expressam as Emendas apresentadas por esta Comissão Permanente.

PARECER CCJR Nº 27/2024 AO PL Nº 254/2023- Recebido em 29/02/2024 11:09:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 04B3-F3CD-CAEB-DDCD.

DAS EMENDAS

Com relação às emendas apresentadas, conforme anteriormente noticiado, este projeto recebeu 15 emendas, assim identificadas

Identificação da Matéria

EMENDA	TIPO	OBJETO
01	MODIFICATIVA	• Modifica o enunciado da Meta 3 do Anexo.
02	MODIFICATIVA	• Modifica a estratégia 3.26 do Anexo.
03	MODIFICATIVA	Modifica a estratégia 3.4 do Anexo.
04	SUPRESSIVA	• Suprime as estratégias 2.35, 3.15, 3.16 do Anexo
05	MODIFICATIVA	• Modifica a estratégia 3.1 do Anexo.
06	MODIFICATIVA	• Modifica a Meta 7, constante do ítem 2 – Ensino Fundamental
07	MODIFICATIVA	• Modifica a numeração da Meta 7, constante do ít 7 – Educação Profissional, passando a constar co Meta 11, mantendo-se sua redação.
08	ADITIVA/MODIFICATIVA	• Insere subitem "b", reclassificando o subitem "b" redação original, para subitem "c".
09	MODIFICATIVA	• Modifica a letra "j", da estratégia 2.9 do Anexo.
10	MODIFICA	• Modifica a estratégia 2.25 do Anexo.
11	MODIFICATIVA/ADITIVA	• Modifica o caput do artigo 3º; • Modifica e renumera o parágrafo único que passa ser §1º; • Insere §s 2º e 3º ao artigo 3º.
12	MODIFICATIVA/ADITIVA	• Insere as Metas estabelecidas para o Plano Munic de Educação.
13	MODIFICATIVA	• Modifica a estratégia 9.6 do Anexo.
14	SUBSTITUTIVA	• Substitui a Emenda 12.
15	ADITIVA	• Insere o art 6º, renumerando-se os seguintes.

Esta Comissão decidiu tomar as seguintes providências em relação às emendas:

PARECER CCJR Nº 27/2024 AO PL Nº 2542/2023- Recebido em 20/02/2024 11:09:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 04B3-F3CD-CAEB-DDCD.

"**Encaminhamento pela APROVAÇÃO DE TODAS AS EMENDAS"**, com a recomendação de que a votação no Plenário sejam as emendas retro identificadas **votadas sob a forma "englobada"** de votação plenária, especialmente em função de técnica legislativa e redacional por elas adotas, dado que elas estão intimamente vinculadas entre si.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 254/2023 e suas 15 Emendas, que tratam de aprovar o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO e, posteriormente, à deliberação Plenária, posto que o projeto em estudo está revestido de legalidade e constitucionalidade, sendo que a deliberação legislativa acontece em atendimento aos dispositivos legais constantes da legislação pertinente específica, DEVENDO PROSPERAR INTEGRALMENTE.

Este é o parecer que submetemos ao Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.

RENATO ZUCOLOTO
Presidente e Relator

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidene

BRANDO VEIGA
Membro

PARECER CCJR Nº 27/2024 AO PL Nº 254/2023- Recebido em 29/02/2024 11:09:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 04B3-F3CD-CAEB-DDCD.

ZERBINADO
Membro

ALESSANDRO MARACA
Membro

PARECER CCJR Nº 27/2024 AO PL Nº 254/2023- Recebido em 29/02/2024 11:09:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 04B3-F3CD-CAEB-DDCD.

Assinado digitalmente por RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO
Data: 28/02/2024 17:05

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 28/02/2024 17:11

Assinado digitalmente por ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA
Data: 28/02/2024 17:21

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 29/02/2024 09:33

PARECER CCJR Nº 27/2024 AO PL Nº 254/2023- Recebido em 29/02/2024 11:09:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Renato de Oliveira Zucoloto e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 04B3-F3CD-CAEB-DDCD.